



SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL – BIÊNIO 2018/2019

O Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Sindical, no uso das atribuições previstas nos artigos 32, inciso IX e 54 do Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria, em reunião ordinária do dia 28.08.2017, torna públicas as normas para realização da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o biênio 2018/2019.

1. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A eleição será realizada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de outubro de 2017, das 09 às 18 horas, em duas urnas, uma no espaço entre o Banco de Brasília S/A – BRB e o Setor de Assistência Social – Saso, na Praça do Servidor, localizado no térreo inferior da Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF e outra no espaço de convivência, no térreo do edifício anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF (art. 22, inciso III e art. 54).

2. DO ASSOCIADO ELEGÍVEL

São elegíveis todos os associados não incurso em normas disciplinares internas, que estejam em dia com suas obrigações sociais e livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição e que estiverem filiados há pelo menos 06 (seis) meses da data da publicação do Edital resumido (art. 51).

3. DO ASSOCIADO ELEITOR

3.1. É eleitor todo associado não incurso em norma disciplinar interna, que esteja em dia com suas obrigações sociais e livres de qualquer vedação constitucional ou legal para essa condição e que estiver filiado há pelo menos 03 (três) meses da data de publicação do Edital resumido.

3.2. É assegurado o direito do voto ao associado aposentado, ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

3.3. A relação dos associados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindicato até, no máximo, quinze dias antes da eleição, e será fornecida,

a partir da afixação, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada (art. 52, § 1º e 2º).

4. DO REGISTRO DE CHAPAS

4.1. O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindical, localizado na SIG quadra 02, lotes 420, 430, 440 Edifício City Offices, sala 231 e 233, entre os dias 11 de setembro e 26 de setembro de 2017, das 09 às 12 horas e das 13 às 18 horas (art. 55, § 1º).

4.2. Do requerimento de registro, endereçado ao Presidente do Sindicato, em duas vias, assinado por um dos candidatos constantes da chapa, devem constar:

- a) relação, em duas vias, dos integrantes da chapa;
- b) ficha de identificação de cada candidato, em duas vias assinadas (art. 55, § 2º);
- c) Nome do representante da chapa na Comissão Eleitoral e do seu respectivo suplente (art. 76).

4.2.1. As chapas serão numeradas, consecutivamente, a partir do número um, de acordo com a ordem cronológica do registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes (art. 53, § 2º).

4.3. Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos efetivos e, pelo menos, a metade do número exigido de suplentes (art. 56).

4.3.1. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para promover a correção, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de recusa do seu registro (art. 56, § único).

4.4. O Presidente do Sindicato fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido para tal, devendo constar da ata, por ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas (art. 57).

4.4.1. O Presidente do Sindicato fará publicar em jornal de grande circulação no Distrito Federal e no Diário da CLDF a relação nominal das chapas registradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo estabelecido para registro, declarando aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas (art. 57, § 1º).

4.4.2. Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada aos associados pelo Presidente do Sindicato, no quadro de avisos da entidade (art. 57, § 2º).

4.4.3. A chapa desfalcada poderá continuar concorrendo se o número de candidatos remanescentes for suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e metade dos suplentes (art. 57, § 3º).

4.4.4. Para os efeitos de estabilidade provisória dos dirigentes sindicais, a Secretaria do Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante do registro da sua candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do mesmo e, em igual prazo, remeterá comunicação escrita do fato à administração da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal (art. 57, § 4º).

4.5. Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição para o dia 25 de novembro de 2011 (art. 58).

5. DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

5.1. A impugnação de candidatura, cujo prazo é o de 05 (cinco) dias da publicação do registro das chapas, far-se-á mediante requerimento ao Presidente do Sindicato, contra-recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária (art. 59).

5.2. A impugnação só poderá ser apresentada por associado em dia com suas obrigações sociais (art. 59, § 1º).

5.3. Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados (art. 59, § 2º).

5.4. Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente do Sindicato nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no item anterior e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas razões de defesa (art. 59, § 3º).

5.5. A Diretoria do Sindicato dará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura (art. 59, § 4º).

5.6. Julgada procedente a impugnação, o Presidente do Sindicato fará afixar no quadro de avisos o inteiro teor da decisão (art. 59, § 5º).

5.7. A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que o número de remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos e metade dos suplentes (art. 59, § 6º).

6. DA MESA COLETORA DE VOTOS

6.1. Cada Mesa Coletora terá 1 (um) Presidente, 2 (dois) Mesários, e 1 (um) Suplente, designados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, até 10 (dez) dias antes da data da eleição (art. 60).

6.2. Os candidatos poderão designar, dentre os eleitores, um fiscal por chapa registrada para cada Mesa Coletora (art. 60, § 2º).

6.3. Não podem ser designados fiscais os candidatos, seus parentes até segundo grau e os membros da administração do Sindicato (art. 60, § 3º).

6.4. Durante a votação, a Mesa deve estar sempre completa, para o que serão observadas as seguintes normas:

a) se o Presidente da Mesa não comparecer até 15(quinze) minutos antes da hora do início da votação, assume a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo ou o suplente;

b) para completar a Mesa, se necessário, quem assumir a presidência poderá nomear, dentre os presentes, salvo impedidos, membros *ad hoc*;

c) os mesários substituirão o Presidente de modo que, a qualquer momento da votação, alguém responda pela normalidade do processo eleitoral;

d) para abertura e encerramento, todos os membros da Mesa devem estar presentes, salvo motivo de força maior (art. 61).

6.5. No recinto da Mesa Coletora só podem permanecer seus membros, os fiscais e o eleitor enquanto vota vedada a interferência de estranhos (art. 62).

6.6. Cada eleitor, após identificar-se, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelos membros da Mesa, assinalará, na cabine indevassável, o retângulo correspondente à chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna (art. 64).

6.7. O eleitor mostrará aos Membros da Mesa e aos fiscais a parte rubricada da cédula, antes de colocá-la na urna, ao sair da cabine e, havendo dúvidas, a cédula não será aceita registrando-se o fato, para constar em ata, computando-se esse voto em separado, juntamente com os dos eleitores cujos nomes não constarem na relação de votantes (art. 64, § 1º).

6.8. É o seguinte processo de tomada de voto em separado:

a) ocorrendo uma das circunstâncias consignadas no item 6.7, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor uma sobrecarta de voto em separado, para que dentro dela coloque a cédula, colando a sobrecarta;

b) o Presidente da Mesa Coletora anotará no verso da sobrecarta a razão do voto em separado;

c) os votos em separado serão colocados na urna, e por ocasião de sua apuração, encaminhados conjuntamente ao Presidente da Mesa Apuradora, para posterior decisão (art. 65).

6.9. No horário de encerramento da votação, previsto no Edital, serão chamados os eleitores que estiverem no recinto, cujos votos serão tomados regularmente e o encerramento será declarado após a tomada do último voto (art. 66).

6.10. A urna será lacrada com a aplicação de tiras de papel adesivo, uma vez encerrado os trabalhos de votação, as tiras de papel serão rubricadas pelos membros da Mesa e fiscais (art. 66, § 1º).

6.11. Lacrada a urna, o Presidente da Mesa fará lavrar a ata de sessão de votação que, assinada pelos membros da Mesa e fiscais, consignará:

a) data e horário de início e encerramento da votação;

- b) total dos votantes e dos associados habilitados a votar;
- c) número de votos em separado;
- d) resumo dos protestos levantados (art. 66, § 2º).

6.12. Lavrada e assinada a ata, o Presidente da Mesa Coletora entregará ao Presidente da Mesa Apuradora todo o material utilizado na sessão de votação (art. 66, § 3º).

7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1. A apuração será feita em local adequado, de preferência na sede do Sindicato, por Mesa Apuradora composta de um presidente, um secretário, dois mesários e dois suplentes, designados pelo Presidente do Sindicato, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes e na presença de um fiscal por chapa (art. 67).

7.2. A sessão de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação, conferindo-se o recebimento das atas das Mesas Coletoras, das relações de votantes e das urnas lacradas e assinadas (art. 67, § único).

7.3. Para apuração, proceder-se-á da seguinte forma:

a) examinar-se-á, em primeiro lugar, os votos em separado, decidindo-se pela apuração ou não, um a um, à luz das razões aduzidas nas respectivas sobrecartas;

b) as urnas serão abertas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação;

c) será lida a ata relativa a cada urna, tão logo seja aberta;

d) contadas as cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com os dos associados que votaram;

e) far-se-á a apuração da urna, se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos associados que votaram;

f) se o número de cédulas for superior ao dos associados que votaram, proceder-se-á à apuração para verificação da diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, adotando-se o seguinte critério:

- I. Se o número de cédulas em excesso for inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, descontar-se-á do total de votos dados à chapa mais votada um número igual ao das cédulas em excesso, registrando-se o resultado;
- II. Se o número de cédulas em excesso for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada (art. 68).

7.4. Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita à chapa que tiver obtido maior número de votos e os 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal mais votados, sendo que os três primeiros serão titulares e os restantes suplentes (art. 69).

7.5. A ata da apuração deverá conter:

- a) dia e hora do início e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais de funcionamento das mesas apuradoras;
- c) nomes dos membros das mesas apuradoras e fiscais representantes;
- d) resultado de cada urna apurada com registro de:

- I - número de associados que votaram;
- II - número de sobrecartas com votos em separado;
- III - número de votos em separado computados e não computados;
- IV- número de cédulas apuradas;
- V- número de votos atribuídos a cada chapa registrada;
- VI - número de votos em branco;
- VII - número de votos nulos.

- e) número total dos associados que votaram em todas as urnas;
- f) resultado geral da apuração;
- g) proclamação dos eleitos (art. 69, § 1º).

7.6. A ata da apuração será assinada pelo presidente, mesários, secretários, suplentes e fiscais (art. 69, § 2º).

7.7. Se houver uma ou mais urnas anuladas e os votos anulados forem em maior número que a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a Mesa Apuradora não proclamará o resultado, competindo ao Presidente do Sindicato convocar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, das quais participarão unicamente os eleitores constantes das relações de votantes distribuídas às Mesas Coletoras das urnas anuladas (art. 70).

7.8. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitadas às chapas empatadas (art. 71).

7.9. Em caso de empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, serão utilizados, nessa ordem, os seguintes critérios para desempate, inclusive para definição do presidente do órgão:

- a) maior tempo de filiação ao Sindical, assim considerado a soma dos meses em que cada candidato tiver relativamente contribuído para a entidade;
- b) maior tempo de exercício na Câmara Legislativa do Distrito Federal ou no Tribunal de Contas do Distrito Federal ou em ambos quando houver mudança de lotação;
- c) o candidato mais idoso (art. 71, § único).

7.10. Ocorrendo as pendências dos itens 7.7, 7.8 e 7.9, as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora até a proclamação final do resultado, a fim de garantir eventual recontagem (art. 72).

7.11. A anulação do voto não implica a anulação da urna e a anulação desta não implica a da eleição, aplicando-se a norma do item 7.7 (art. 73).

7.12. Anulada a eleição, obriga-se a Diretoria do Sindicato a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 74).

8. DOS RECURSOS

8.1. Das decisões da Diretoria do Sindicato, nas impugnações de candidatos e das adotadas pelos presidentes das Mesas Coletoras e Apuradoras, cabe recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da afixação da decisão ou da lavratura da ata.

8.2. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, composta de 01 (um) representante da Diretoria do Sindicato e 01 (um) de cada chapa concorrente, a qual dará a decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do recurso (art. 76).

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Presidente do Sindicato comunicará, por escrito, à administração da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a eleição de servidores para cargos constantes da estrutura do SINDICAL (art. 77).

9.2. Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente o prazo que terminar em sábado, domingo ou feriado (art. 78).

9.3. O Sindicato manterá em arquivo pelo prazo de 03 (três) anos as peças do processo eleitoral, em 02 (duas) vias, sendo a primeira a da documentação original (art. 75).

9.4. O cronograma das atividades necessárias às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal encontra-se anexo e é parte integrante deste Edital.

9.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do SINDICAL, salvo os casos previstos no item 8 deste edital.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

Jeizon Allen Silverio Lopes
Presidente